

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.885, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais a proceder a abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento municipal de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do corrente exercício 2026, Lei nº 1.865/2025, de 19 de novembro de 2025, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme código, título, denominação, fonte de recursos e valor da despesa abaixo, bem como, remanejar, transferir e transpor dotação de uma unidade para outra, assim como fontes de recursos.

Classificação Contábil	Descrição da Conta	Despesa
02	Prefeitura Municipal	
02.12	Secretaria Municipal de Obras	
02.12.04	Administração	
02.12.04.122	Administração Geral	
02.12.04.122.0004	Administração	
02.12.04.122.0004.2905	Cordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
3.3.90.30 – 1.500.000.0000	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36 – 1.500.000.0000.	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 – 1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.42 – 1.500.000.0000.	Auxílios	50.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	80.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação total das seguintes dotações orçamentárias, na forma do que preceitua o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:



Classificação Contábil	Descrição da Conta	Despesa (R\$)
02	Prefeitura Municipal	
02.12	Secretaria Municipal de Obras	
02.12.04	Administração	
02.12.04.	Administração	
02.12.04.122	Administração Geral	
02.12.04.122.0004.2.164	Administração	
3.3.9.0.39 -1.500.000.0000/F-633	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	80.000,00
	TOTAL DA REDUÇÃO	80.000,00

Art. 3º. Para fins de compatibilidade fica autorizado a inclusão das ações constantes no Plano Plurianual vigente em 2026, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentaria vigente em 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (03/03/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito